

EMENDA SUBSTITUTIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 793, DE 2017

Altera o §2º do artigo 1º para aumentar o prazo de adesão ao PRR.

Altere-se, o § 2º, art. 1º, da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 2º A adesão ao PRR ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até o **dia 30 de novembro de 2017** e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou de sub-rogado.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta do §2º do artigo 1º para aumentar o prazo de adesão ao PRR, passando de 29 de setembro de 2017 para **30 de novembro de 2017** é de fundamental importância para que as empresas exportadoras de café possam realizar uma avaliação mais ampla da questão, considerando-se os cenários possíveis, até porque não se tem uma definição exata do julgamento Supremo Tribunal Federal, pois o acórdão ainda pende de publicação.

Assim, reputa-se razoável que se amplie a data de adesão até a publicação da lei que vier a ser editada da conversão da Medida Provisória.

Por estas razões, fica justificada a presente emenda.

Sala da Comissão, 02 de agosto de 2017.

Deputado Federal
BILAC PINTO
PR/MG

